



AO EXPEDIENTE  
Em 27 NOV 2009

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do cargo de Instrutor Especial para a Polícia Militar”.

Nobres Deputados, o anexo Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a criação de funções públicas de Instrutor Especial para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, com o propósito de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, garantindo, assim, a implementação e execução dos Cursos de Formação, Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e Estágios, dos Quadros de Oficiais e Praças da Polícia Militar.

A Polícia Militar do Estado de Rondônia, na busca da excelência dos serviços prestados à sociedade, tem investido na formação e qualificação de seus profissionais, visando a prepará-los para trabalhar em uma sociedade cada vez mais exigente. Para que o militar possa atender à expectativa social é necessário que tenha formação teórica e técnica, aliando conhecimentos, habilidades e atitudes em busca de um objetivo único: o cumprimento da missão institucional conforme padrões aceitáveis de ética, legalidade, moralidade, transparência e responsabilidade social.

Para a formação e aperfeiçoamento destes profissionais, a Corporação carece de corpo docente especializado, que deve ser formado por instrutores dotados de conhecimentos específicos em determinadas áreas, tais como antropologia, sociologia, educação física, português, psicologia, criminologia, fisiologia, medicina legal e direito penal e processual penal, entre outras.

É cediço que o Estado, por meio do sistema de segurança pública, combate incansavelmente a criminalidade. Estabelece políticas preventivas e repressivas, implementa projetos em diversas frentes e investe fortunas em aparelhamento. Nada que se faça, porém, torna-se efetivo se o elemento humano envolvido na ação no estiver adequadamente preparado.

A formação do policial militar, encarregado pelo policiamento ostensivo e pelo primeiro atendimento ao cidadão, revela-se fundamental para o cumprimento, pelo Estado, do seu encargo para com a segurança pública. E a boa formação começa pela especialização da equipe docente.

Os valores que ora são propostos estão de acordo com a relevância da atividade. Reconhecem, na medida exata, o nível de instrução do profissional, de modo que sejam atraentes e, ao mesmo tempo, econômicos para o Estado.

O idêntico valor da hora-aula do profissional graduado e do pós-graduado explica-se pela necessidade de valorização dos militares da reserva, possuidores, em sua maioria, de graduação. Tais profissionais são técnicos em matérias que escapam ao conhecimento dos civis, e somente eles estão aptos a ministrar disciplinas como Direito Administrativo Disciplinar Militar, por exemplo.

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 30/11/2009

1º Secretário

26 NOV 2009

flávio

NHNS



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE DE 2009.

Dispõe sobre a criação do cargo de Instrutor Especial para a Polícia Militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o cargo de Instrutor Especial, no quantitativo e com atribuições, nível de formação e remuneração definidos no Anexo único desta Lei Complementar, para atender às atividades de ensino da Diretoria de Ensino da Polícia Militar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

- Percentuais calculados com base no soldo de Coronel PM.

<b>QUANTIDADE DE CARGOS DE INSTRUTORES ESPECIAIS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>NÍVEL DE FORMAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA</b>	
		<b>NÍVEL DE FORMAÇÃO</b>	<b>NÍVEL DE FORMAÇÃO E REMUNERAÇÃO</b>
	Ministrar instruções aos discentes dos cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e extensão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme disciplinas e carga horária discriminadas em edital próprio.	Graduado e Pós-graduado lato sensu (especialista)	0,48% (quarenta e oito centésimos por cento)
100 (cem)		Pós-graduado estrito sensu (mestrado)	0,64% (sessenta centésimos por cento)
		Pós-graduado estrito sensu (doutorado)	0,70% (setenta centésimos por cento)
		Pós-graduado estrito sensu (pós-doutorado)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)